



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

Esta “Política Anticorrupção” da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.** (“Companhia” e “Política”, respectivamente), foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 01 de novembro de 2020, com o objetivo de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios e confirmar o compromisso da Companhia de coibir e eliminar qualquer forma de corrupção, fraude ou atividade ilícita, prevista na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada na esfera federal pelo Decreto nº 8420/2015 e nas esferas estadual e municipal por outros decretos.

As diretrizes aqui previstas estão em consonância com o “Código de Conduta Ética” da Companhia e servirão para prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção e orientar a conduta de todos os envolvidos com os negócios da Companhia, preservando sua credibilidade perante a sociedade e o mercado em geral.

2. APLICAÇÃO

As regras contidas neste Código Anticorrupção (“Código”) devem ser respeitadas pelos Acionistas, membros do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento, membros do Conselho Fiscal, diretores executivos, colaboradores próprios ou não, estagiários, prestadores de serviço e por qualquer pessoa que atue em nome da Companhia ou que com a Companhia se relacione, mediante assinatura do Termo de Adesão anexo a este Código como Anexo 1.3.

O cumprimento desta Política é fundamental para garantir a sustentabilidade da Companhia e proteger sua reputação. Assim, nenhum colaborador, parceiro ou fornecedor pode alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das diretrizes aqui previstas.

3. AMBIENTE NORMATIVO

Esta Política foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra corrupção, fraude ou atividade ilícita, incluindo, mas sem limitação: Código de Conduta Ética da Companhia; Lei Anticorrupção nº 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/15, Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa, Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro); Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”); Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”); Pacto Global das Nações Unidas.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:



“Administração pública estrangeira”: Considera-se os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Para os efeitos desta Política e em conformidade com a Lei Anticorrupção, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

“Agente Público”: É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública”. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

“Agente público estrangeiro”: Considera-se quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

“Algo de valor”: Qualquer tipo de benefício, como dinheiro ou itens equivalentes a dinheiro, bens ou propriedades, presentes, brindes ou hospitalidade. Pode ser também algum benefício intangível, como informações privilegiadas, dicas sobre possíveis alterações nas ações da Companhia ou assessoria para realizar uma transação comercial.

“Colaboradores Próprios”: Toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) para a Companhia, sob a dependência deste e mediante salário.

“Colaboradores Terceiros”: Toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da Companhia como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

“Corrupção”: Ação, tentada ou consumada, direta ou indireta, de autorizar, oferecer, prometer, solicitar, aceitar, entregar ou receber vantagem ou benefícios indevidos, de natureza pecuniária ou não, envolvendo agentes públicos e/ou particulares, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

Pode ser entendido, também como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

“Due Diligence de Terceiros”: Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo de identificar riscos relacionados à corrupção, advindos de prestadores de serviços, representantes, parceiros de negócios, fornecedores e consultores.

“Fraude”: Ato intencional praticado por um ou mais indivíduos envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal e que implica em ganhos, diretos ou indiretos, para o fraudador ou para terceiros.



Fraudes também podem ocorrer por omissão. A fraude pode ocorrer pela lesão intencional, ainda que o agente não se beneficie dela. Também pode ocorrer sem lesão, desde que o agente esteja se beneficiando.

“Hospitalidade”: Compreende hospedagem, despesas de viagem e/ou deslocamentos, (aéreos, terrestres e/ou marítimos), recepções e refeições.

“Pagamentos de facilitação”: São pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a Companhia tenha direito.

“Partes Privadas”: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

“Pessoas Politicamente Expostas”: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

“Presente”: inclui itens como brindes, bebidas, flores, vales, cestas de presentes, ingressos, entretenimento e passagens aéreas.

“Propina ou Suborno”: Significa um dos meios pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde garrafas de bebidas, brindes, propriedades, viagens, passagens aéreas, hospedagens, entre outros) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

“Suborno”: Oferta, promessa, doação ou recebimento de algo de valor a qualquer pessoa em troca do tratamento favorável de uma empresa, de uma autoridade governamental, de um funcionário público ou de governo

“Terceiro Intermediário”: Qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pela Companhia ou seu nome.

5. PRINCÍPIOS

Repudiar ações de fraude e corrupção

A Companhia proíbe e repudia todas e quaisquer ações de fraude e corrupção eventualmente cometidas por seus colaboradores, parceiros, fornecedores e demais grupos de relacionamento.

Repudiar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção

A Companhia proíbe e repudia qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas na Lei Anticorrupção Brasileira, Lei de Improbidade Administrativa, FCPA e UKBA, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador ou agente público ou agente público estrangeiro.

A Companhia proíbe e repudia condutas com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de agente público ou agente público estrangeiro em suas atividades de ofício.



Qualquer influência exercida com o objetivo de influenciar agente público ou agente público estrangeiro para que estes deixem de realizar ato oficial, com o propósito de beneficiar a Companhia, ou qualquer outra pessoa, a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro, também é repudiada.

Assegurar a integridade e a conformidade em participações de licitações públicas

A Companhia cumpre integralmente as disposições legais da Lei Anticorrupção; Lei das Licitações (nº 8.666/13) e demais normas específicas de licitações e cláusulas contratuais firmadas com o órgão público quando participa de licitações públicas.

Assegurar a transparência e a legalidade nas transações financeiras

A Companhia repudia e proíbe qualquer ato ilícito caracterizador dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e está comprometida com sua prevenção.

A Companhia está comprometida a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, incentiva que todos os colaboradores que possuam evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro procurem imediatamente o Canal Confidencial ou a área de Compliance.

Utilizar critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer os relacionamentos com terceiros

A Companhia considera critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer seus relacionamentos com terceiros, podendo utilizar ferramentas para verificação de conflitos de interesses e identificação de condutas antiéticas por parte de terceiros com os quais se relaciona ou possa vir a se relacionar.

Assegurar a integridade dos livros, registros e contas contábeis

A Companhia reafirma seu comprometimento em assegurar que livros, registros e contas contábeis reflitam de forma completa e precisa suas transações. Para garantir a completude e precisão de suas transações, a Companhia mantém um ambiente de controles internos confiável e eficaz.

Incentivar o reporte imediato de desvios éticos e de integridade

A Companhia incentiva que violações, suspeitas ou reais, aos padrões de ética e integridade estabelecidos, por parte de seus colaboradores, parceiros, fornecedores e demais grupos de relacionamento, sejam tempestivamente comunicadas por meio do "Canal Confidencial".

Assegurar a não retaliação aos denunciantes

A Companhia assegura total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos seus colaboradores, parceiros, fornecedores e demais grupos de relacionamento que denunciem desvios relacionados a fraude e corrupção no "Canal Confidencial".

Proibir contribuições políticas e envolvimento político-partidário

A Companhia não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins.



A Companhia respeita a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta Ética.

Realizar doações de responsabilidade social de forma transparente

A Companhia assegura que suas doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios são realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca. As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

A Companhia veda que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

Agir com transparência nas relações com órgãos de controle e fiscalização

A Companhia veda aos colaboradores e parceiros, fornecedores e demais grupos de relacionamento da Companhia dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos e agentes públicos estrangeiros, ou intervir em sua atuação.

A Companhia reafirma seu total comprometimento com a prevenção e combate à corrupção.

6. DIRETRIZES

A Companhia disponibiliza ferramentas aos seus colaboradores, parceiros, fornecedores e demais pessoas de seu grupo de relacionamento, para que todos possam contribuir com o cumprimento desta Política.

6.1. Lei Anticorrupção

Constituem atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, conforme artigo 5º da Lei Anticorrupção, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e que, portanto, **não serão aceitos, permitidos ou tolerados**:

- (i)** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii)** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- (iii)** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv)** no tocante a licitações e contratos: (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (d) fraudar licitação pública ou

contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6.2. Responsabilidades

Cabe aos colaboradores da Companhia cumprir com todas as disposições desta Política Anticorrupção. A adesão ao “Termo de Compromisso de Cumprimento da Política Anticorrupção”, é obrigatória para todos os colaboradores e deverá ser feita através da assinatura no documento disponível no Anexo I desta Política.

6.3 Canal Confidencial

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem qualquer ato ou indício de ato de corrupção, pagamento/recebimento de propina ou outra situação que viole esta Política Anticorrupção, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela Companhia e preservando sua imagem no mercado.

Nesse sentido, disponibilizamos um Canal Confidencial para todos e incentivamos cotidianamente seu uso:

Canal Confidencial: <https://canalconfidencial.com.br/urba/>.

Telefone do Canal Confidencial: **0800 042 4262**. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h e por secretaria eletrônica 24 horas.

Nosso “Canal Confidencial” é operado por empresa especializada, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança. Não é necessário se identificar ao utilizar o “Canal Confidencial”, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes, detalhados e verídicos.

6.4. Investigações e Sanções Aplicáveis

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta da Companhia.



São sanções possíveis:

- (i) Advertência por escrito;
- (ii) Suspensão;
- (iii) Demissão sem justa causa;
- (iv) Demissão por justa causa;
- (v) Ajuizamento de ações judiciais cabíveis; e
- (vi) Outras previstas em lei.

A Companhia não arcará com multas e/ou penalidades impostas às pessoas físicas por violações desta Política. Além disso, as pessoas envolvidas em atos de corrupção, fraudes ou outros considerados ilícitos, estão sujeitas à prisão.

6.5. Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte a área de Compliance e Auditoria Interna.

6.7. Conflito de Interesses

Todos os colaboradores da Companhia devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da Companhia.

6.8. Comunicação e treinamento

A Companhia possui um plano de comunicação e treinamento periódico para seus colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes da Companhia divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

7. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da aplicação desta Política e/ou da Lei Anticorrupção deverão ser encaminhadas para a área de Compliance e Auditoria Interna por meio da ferramenta “Fale com Compliance” e/ou para o e-mail compliance@vivaurba.com.br.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao Conselho de Administração avaliar a adequação da presente Política da Companhia e realizar alterações sempre que necessário.

Esta Política está disponível no website da Companhia (www.vivaurba.com.br), bem como no website da CVM (www.cvm.gov.br).

A presente Política entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da presente Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto nº 8420/2015;
- Código de Conduta Ética da Companhia;
- Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro);
- Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (FCPA);
- Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”);
- Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção; e
- Pacto Global das Nações Unidas.



ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Declaro que tomei conhecimento da Política Anticorrupção da **URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.** e, após ler e entender seu conteúdo, estou ciente das diretrizes e regras contidas neste documento.

Assumo o compromisso de seguir tais diretrizes nas minhas atividades profissionais, seja como colaborador ou parceiro de negócio, sob pena de sofrer as medidas disciplinares, rescisórias do contrato, e até responsabilização civil e criminal, conforme o previsto na lei.

A adesão deverá ser feita preferencialmente por meio de uma confirmação eletrônica.

Nome Completo/ Razão Social	
CPF/ME ou CNPJ/ME	
Área	
Assinatura	
Data	